

REGIMENTO DISCIPLINAR

Programas de Aperfeiçoamento em Radiologia e Diagnóstico por Imagem (RDI - Níveis 1, 2 e 3) e Ultrassonografia (US – Níveis 1 e 2)

1. Objetivos:

- 1) Estabelecer um conjunto de regras ou normas, à luz das Resoluções da CNRM, objetivando orientar e amparar os Serviços e os Coordenadores de Cursos de Aperfeiçoamento em RDI e US credenciados pelo CBR.
- 2) Assegurar, manter e preservar a ordem, o respeito, os costumes e os preceitos morais e a disciplina indispensável às atividades, objetivando uma convivência harmônica entre preceptores, aperfeiçoandos e equipe multidisciplinar e demais funcionários.
- 3) O Regimento Disciplinar do Curso e do Serviço, o Código de Ética Médica e outras Normas porventura existentes deverão ser seguidos pelos Aperfeiçoandos e divulgados no ato da matrícula, para conhecimento dos candidatos.

2. Aspectos disciplinares do treinamento (passíveis de avaliação neste regimento):

- a) Assiduidade.
- b) Pontualidade.
- c) Comportamento ético.
- d) Relacionamento com a equipe médica.
- e) Relacionamento com o paciente.
- f) Relacionamento com a equipe multidisciplinar e demais funcionários.
- g) Interesse pelas atividades da residência.

3. Sanções disciplinares:

A aplicação de qualquer penalidade deve estar em conformidade com o Código de Ética Médica e as Normas do Regimento Interno do Serviço.

Infrações ao Regime Disciplinar acarretam sanções, que podem ser de 4 (quatro) tipos ou graus de gravidade e poderão ser aplicadas de acordo com a ocorrência. Tais sanções deverão ser documentadas por escrito e assinadas por 2 (duas) testemunhas, pelo aperfeiçoando e coordenador.

1) Orientação da Coordenação:

- a) Esta pode ser a primeira medida em casos de menor gravidade, antes da aplicação das demais sanções disciplinares.

II) Advertência por Escrito - sugere-se sua aplicação, se:

- a) Faltar, sem justificativa cabível, nas atividades práticas.
- b) Desrespeitar o Código de Ética Médica.
- c) Não cumprir tarefas designadas.
- d) Realizar agressões verbais entre residentes ou outros.
- e) Assumir atitudes e praticar atos que desconsiderem os doentes e familiares ou desrespeitem preceitos de ética profissional e do regulamento da Instituição.
- f) Faltar aos princípios de cordialidade para com os funcionários, colegas ou superiores.
- g) Usar de maneira inadequada instalações, materiais e outros pertences da Instituição.
- h) Ausentar-se das atividades sem ordem prévia dos superiores.
- i) Outras circunstâncias que sejam caracterizadas como desta gravidade pela Coordenação.

III) Suspensão -sugere-se sua aplicação, se houver:

- a) Reincidência do não cumprimento de tarefas designadas por falta de empenho do aperfeiçoando.
- b) Reincidência na falta às atividades práticas sem justificativa cabível.
- c) Reincidência no desrespeito ao Código de Ética Profissional.
- d) Ausência não justificada das atividades do Programa por período superior a 24 horas.
- e) Falta aos plantões médicos.
- f) Agressões físicas entre Aperfeiçoandos ou entre Aperfeiçoandos e qualquer pessoa.
- g) Outras circunstâncias que sejam caracterizadas como desta gravidade pela Coordenação.

IV) Desligamento - sugere-se sua aplicação, se:

- a) Reincidir em falta com pena máxima de suspensão.
- b) Não comparecer às atividades do Programa de Aperfeiçoamento, sem justificativa, por 03 (três) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de até seis meses. O aperfeiçoando poderá ser responsabilizado no âmbito administrativo, penal e civil, devendo ressarcir o serviço os valores indevidamente recebidos a título de bolsa, se houver.
- c) Fraudar ou prestar informações falsas na inscrição.

d) Outras circunstâncias que sejam caracterizadas como desta gravidade pela Coordenação.

Condições agravantes das penalidades:

- a) Reincidência.
- b) Ação intencional ou má fé.
- c) Ação premeditada.
- d) Alegação de desconhecimento das normas do Serviço.
- e) Alegação de desconhecimento do Regimento Interno e do código de Ética Médica.

4. Detalhamento dos processos:

A Orientação do Coordenação deverá ser registrada em ata, com descrição dos motivos e detalhamento das orientações dadas.

A Advertência poderá ser aplicada por membro do corpo docente, em especial, pelo Coordenador do Curso de Aperfeiçoamento, devendo ser registrada em documento próprio e no prontuário do Aperfeiçoando que será cientificado.

A Suspensão será aplicada de acordo com o Regimento Interno do serviço, mediante apuração dos fatos realizada pela Coordenação do Curso de Aperfeiçoamento, assim como do Aperfeiçoando envolvido, a quem será assegurado pleno direito de defesa, por escrito.

Será assegurado ao Aperfeiçoando punido com Suspensão o direito a recurso, com efeito suspensivo, ao Coordenador do Curso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, computados a partir da data em que for cientificado, devendo-se o mesmo ser avaliado em até 7 (sete) dias após o recebimento.

O cumprimento da Suspensão terá início a partir do término do prazo para recurso ou data da ciência da decisão do mesmo, conforme o caso.

O Desligamento será aplicado de acordo com o Regimento Interno do Serviço, mediante apuração dos fatos realizada pela Coordenação do Curso de Aperfeiçoamento, assim como do Aperfeiçoando envolvido, a quem será assegurado pleno direito de defesa, por escrito.

Será assegurado ao Aperfeiçoando punido com Desligamento o direito a recurso, com efeito suspensivo, ao Coordenador do Curso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, computados a partir da data em que for cientificado, devendo-se o mesmo ser julgado em até 7 (sete) dias após o recebimento.

O Desligamento terá início a partir do término do prazo para recurso ou data da ciência da decisão do mesmo, e deverá ser comunicado à CEAR.

Em caso de infração ao Código de Ética Médica, após as devidas medidas para apuração do fato, garantido o amplo direito de manifestação das partes, o processo deverá ser encaminhado à Comissão de Ética do Serviço.